

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Por este instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures,

(1) **AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.**, companhia fechada, em fase pré-operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, andar 1, CEP 01.452-910, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 58.716.461/0001-45 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, do outro lado, na qualidade de agente fiduciário,

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e cada um, individualmente, denominado “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 30 de março de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”) estabelecendo a emissão de 95.000 (noventa e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da 2ª (segunda) emissão, em série única, da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 30 de março de 2026 (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada, em 25 de março de 2026 (“**Ato Societário Emissora**”);

(ii) em 17 de junho de 2026, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), ocasião na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, a reestruturação dos termos, condições e características das Debêntures, de forma a possibilitar o desdobramento da série única das Debêntures em 3 (três) novas séries, assim como autorizar a repactuação dos termos e condições da série única (“**Desdobramento**”);

(iii) as Partes desejam, de comum acordo, celebrar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para refletir as alterações aprovadas no âmbito da AGD.

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”* (**“Aditamento”**), nos seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estiverem aqui definidos, terão sua definição na Escritura de Emissão.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições, inclusive declarações e garantias da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. A celebração do presente Aditamento foi aprovada nos termos da AGD.

2.2. Este Aditamento deverá ser divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da sua respectiva assinatura.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As partes decidem alterar o nome da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”*

3.2. Por meio do presente Aditamento, as Partes desejam, de comum acordo, alterar as Cláusulas 2.1.1, 4.3.1, 4.4.1, 4.5.1, 4.5.2, 5.2.1, 5.8.1, 5.8.4 e 5.8.5 da Escritura de Emissão, de forma que as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.1.1 A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 25 de março de 2026 (**“Ato Societário Emissora”**), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures, em 3 (três) séries, da Emissora, composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real (**“Debêntures”** e **“Emissão”**, respectivamente); e (ii) Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de junho de 2026. O Ato

Societário Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido), a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição conforme abaixo definido) e os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); (ii) outorgar a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), de forma compartilhada com os Debenturistas da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) da Emissora; (iii) realizar o Compartilhamento de Garantias; (iv) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (v) autorizar a outorga de procurações pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) no âmbito dos Contratos de Garantia, e para que tais procurações possam ser substabelecidas; e (vi) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação à Emissão e à Oferta.”

(...)

*“4.3.1 O valor total da Emissão é de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Cláusula 5.8.1 abaixo. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional de nenhuma das Partes e/ou de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente integralizada, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.”*

(...)

“4.4.1 A Emissão é realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série”, e “Terceira Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” e

“Debêntures da Terceira Série”, respectivamente).”

(...)

“4.5.1 São emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 30.000 (trinta mil) Debêntures da Terceira Série, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Cláusula 5.8.1 abaixo.

*4.5.2 A quantidade de Debêntures emitida e ofertada poderá ser diminuída e cancelada, a depender das quantidades subscritas e não integralizadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos da Cláusula 5.8.1 abaixo, cujas características poderão ser formalizadas por meio do aditamento na forma do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, declaram-se cientes com a possibilidade de Diminuição da Oferta, sendo certo que tal hipótese não será configurada como modificação dos termos da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.”*

(...)

*“5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (**“Data de Início da Rentabilidade”**).”*

(...)

*“5.8.1 As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas até a data indicada no subitem (ii) abaixo, mediante o atendimento das Condições Precedentes para Integralização (cada uma, uma **“Data de Integralização”**), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que*

*(i) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor nominal de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário (“**Limite Máximo de Integralização**”); e (ii) nenhuma integralização referente às Debêntures será devida após 30 de abril de 2027 (“**Data Limite para Integralização**”), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Integralização, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento, de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta (“**Diminuição da Oferta**”).”*

(...)

“5.8.4 As Partes concordam que cada integralização das Debêntures, em todos os casos, a quantidade de Debêntures emitidas, o Limite Máximo de Integralização e o máximo de 3 (três) integralizações para o Limite Máximo de Integralização, abrangendo as 3 (três) séries em conjunto.

5.8.5 A partir da Primeira Data de Integralização, para cada integralização subsequente, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, uma notificação, na forma do **Anexo III** desta Escritura de Emissão, solicitando a integralização de um determinado valor de Debêntures subscritas e ainda não integralizadas, observado o disposto na Cláusula 5.8.3 acima (“**Solicitação de Integralização**”). A efetivação da integralização por cada Debenturista implicará, automaticamente e de pleno direito, a confirmação, pelo respectivo Debenturista, do cumprimento satisfatório das Condições Precedentes aplicáveis à respectiva integralização, dispensando-se, para todos os fins desta Escritura de Emissão, a convocação e a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

3.3. As Partes concordam em inserir a Cláusula 4.4.2 à Escritura de Emissão, que passará a vigor conforme abaixo, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas, devendo todas as referências cruzadas ao longo da Escritura de Emissão serem lidas considerando-se referida inclusão.

“4.4.2. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às

Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.”

3.4. Em decorrência das alterações ora promovidas, as Partes resolvem realizar os ajustes de consistência, sendo que os ajustes correlatos e complementares passarão a vigor conforme a versão consolidada constante do **Anexo A** deste Aditamento (“**Escritura de Emissão Consolidada**”).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. As Partes neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste Aditamento, concordando expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.

5.3. As Partes declaram que estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.

5.4. Este Aditamento decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.

5.5. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, em relação às datas em que foram prestadas.

5.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.7. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.8. As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste Aditamento que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos outorgados aos Debenturistas por força da Escritura de Emissão ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários.

5.9. Este Aditamento é celebrado mediante assinatura eletrônica, de acordo com as regras relativas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

5.10. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 17 de junho de 2026
[assinaturas na página seguinte]

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A

.....

EMISSIONA:

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Bernardo dos S Martins

Elisio Alcântara Neto

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AGENTE FIDUCIÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Andrey Alvi Abdallah Hall

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Por este instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures,

(1) **AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.**, companhia fechada, em fase pré-operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, andar 1, CEP 01.452-910, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 58.716.461/0001-45 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, do outro lado, na qualidade de agente fiduciário,

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e cada um, individualmente, denominado “**Parte**”;

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), nos seguintes termos e condições.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada de acordo com as seguintes regras:

- (i) exceto se de outra forma aqui disposto, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, mesmo quando posteriormente ao seu uso;
- (ii) todos os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa;

(iii) todas as referências contidas nesta Escritura de Emissão a normas e a outros instrumentos representam uma referência a tais normas e instrumentos tais como modificados de tempos em tempos, na forma como se encontrem em vigor na data desta Escritura de Emissão;

(iv) a exemplificação por meio do uso da palavra “inclui” e de suas derivadas deve ser interpretada como se a expressão “sem limitação” as acompanhasse; e

(v) contam-se em dias corridos todos os prazos desta Escritura de Emissão que não estiverem expressamente vinculados à contagem em “Dias Úteis”, assim definidos como: (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e, (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sábado ou domingo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. Autorizações da Emissora

2.1.1. A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 25 de março de 2026 (“**Ato Societário Emissora**”), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures, em 3 (três) séries, da Emissora, composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente); e (ii) Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de junho de 2026. O Ato Societário Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido), a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição conforme abaixo definido) e os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); (ii) outorgar a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), de forma compartilhada com os Debenturistas da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) da Emissora; (iii) realizar o Compartilhamento de Garantias; (iv) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo o Escriturador

(conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(v)** autorizar a outorga de procurações pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) no âmbito dos Contratos de Garantia, e para que tais procurações possam ser substabelecidas; e **(vi)** ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação à Emissão e à Oferta.

2.2. Autorizações da Acionista

2.2.1. Nos termos do artigo 8º, inciso (xvi) do estatuto social vigente da E.K. Infra Social Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.420.468/0001-15 (“**Acionista**”), não é necessária aprovação societária da Acionista para a outorga das Garantias Reais e o Compartilhamento das Garantias.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão das Debêntures, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Registro Automático na CVM

3.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública registrada na CVM sob o rito de registro automático de registro, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar **(i)** de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; **(ii)** de emissão de emissor não registrado na CVM; e **(iii)** exclusivamente destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

3.2.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 e artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta,

nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a subscrição da totalidade das Debêntures. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis.

3.2.3. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotado: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 3.8.2 abaixo.

3.2.4. Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”) e para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados “**Investidores Profissionais**”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.3. Registro da Oferta na ANBIMA

3.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024,

mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.4. Arquivamento na Junta Comercial, publicação e envio à CVM do Ato Societário Emissora

3.4.1. O Ato Societário Emissora deverá ser protocolado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.

3.4.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da disponibilização dos arquivamentos na JUCESP, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, do Ato Societário Emissora devidamente arquivado.

3.4.3. O Ato Societário Emissora será publicado na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPE ("**Central de Balanços**"). Observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese da CVM e/ou do Poder Executivo, conforme o caso, se manifestarem formalmente determinando a dispensa da obrigatoriedade de registro e/ou publicação da ata do Ato Societário da Emissora, tais providências não serão exigidas.

3.4.4. Nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160, o Ato Societário Emissora deverá ser disponibilizado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da realização do Ato Societário Emissora ou da assinatura desta Escritura, conforme o caso, se a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

3.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

3.5.1. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da respectiva assinatura.

3.6. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos

3.6.1. Em função da outorga das Garantias Reais, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme indicados nos respectivos

instrumentos (“**Cartórios de RTD**”). A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, nos prazos previstos nos Contratos de Garantia, 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, dos Contratos de Garantia ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante os Cartórios de RTD.

3.6.2. Caso a Emissora não realize os protocolos e os registros dos Contratos de Garantias e de seus aditamentos dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tais contratos, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros previstos nos Contratos de Garantia, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.7.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures por Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V, e no artigo 89 da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

3.7.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, e se

encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento (“**Período de Distribuição**”).

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, a concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não pedagógicos de 17 (dezessete) novas unidades de ensino de nível médio e ensino fundamental II, localizadas nos Municípios de Araras, Bebedouro, Campinas, Itatiba, Jardinópolis, Lins, Marília, Olímpia, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sertãozinho e Taquaritinga, no lote denominado “Lote Oeste”, conforme Edital de Concorrência Internacional nº 01/2024 (“**Projeto**”).

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão é de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo **(i)** R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); **(ii)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e **(iii)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Cláusula 5.8.1 abaixo. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional de nenhuma das Partes e/ou de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente integralizada, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira Série**”, “**Segunda Série**”, e “**Terceira Série**”, respectivamente, e “**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**” e “**Debêntures da Terceira Série**”, respectivamente).

4.4.2. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira

Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. São emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, sendo **(i)** 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 30.000 (trinta mil) Debêntures da Terceira Série, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Cláusula 5.8.1 abaixo.

4.5.2. A quantidade de Debêntures emitida e ofertada poderá ser diminuída e cancelada, a depender das quantidades subscritas e não integralizadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos da Cláusula 5.8.1 abaixo, cujas características poderão ser formalizadas por meio do aditamento na forma do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, declaram-se cientes com a possibilidade de Diminuição da Oferta, sendo certo que tal hipótese não será configurada como modificação dos termos da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.7. Destinação dos Recursos

4.7.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos no Projeto.

4.7.1.1. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente a contar da Data de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais para acompanhamento da utilização dos recursos, nos termos do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, sendo certo que a obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

4.7.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores

e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas na Cláusula 4.7.1 acima.

4.7.1.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.7.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.8. Agente de Liquidação e Escriturador

4.8.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

4.8.1.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

4.8.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

4.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures (“**Coordenadores**”), nas condições previstas no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

4.9.2. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores Líder; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.9.3. No âmbito do plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, serão atendidos os clientes enquadrados como Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

4.9.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.9.5. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

4.9.6. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, observado, contudo, o disposto nas Cláusulas 4.5.2 acima e 5.8.1 abaixo.

4.9.7. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Cláusula 5.8.1 abaixo.

4.9.8. Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Oferta será encerrada e será divulgado o resultado da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.9.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

4.10. Desmembramento

4.10.1. Não será admitido desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão

5.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 30 de março de 2026 ("**Data de Emissão**").

5.2. Data de Início da Rentabilidade

5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ("**Data de Início da Rentabilidade**").

5.3. Forma e Comprovação de Titularidade

5.3.1. As Debêntures são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Tipo

5.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie

5.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

5.6. Garantias

5.6.1. As Debêntures contarão com garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 19 (dezenove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado.

5.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.8.1. As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas até a data indicada no subitem (ii) abaixo, mediante o atendimento das Condições Precedentes para Integralização (cada uma, uma **“Data de Integralização”**), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que **(i)** o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor nominal de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário (**“Limite Máximo de Integralização”**); e **(ii)** nenhuma integralização referente às Debêntures será devida após 30 de abril de 2027 (**“Data Limite para Integralização”**), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Integralização, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento, de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta (**“Diminuição da Oferta”**).

5.8.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida aos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.8.3. Nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (**“Código Civil”**), são condições suspensivas para a integralização das Debêntures, conforme aplicável (em conjunto, **“Condições Precedentes para Integralização”**):

- (a) envio aos Debenturistas pela Emissora do último relatório de acompanhamento disponível do Certificador Independente e de Verificador Independente, quando este passar a ser exigido no âmbito da PPP, que deverá ser entregue de acordo com os termos da Cláusula 9.1(bb) abaixo, contendo o escopo delimitado no Anexo I do Contrato de PPP. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Contrato de PPP**” significa o Contrato de Concessão Administrativa nº 01/2025, celebrado em 06 de fevereiro de 2025, entre o Poder Concedente e a Emissora, na qualidade de concessionária, incluindo os respectivos anexos e o contrato de administração de contas celebrado pela Emissora no âmbito do Projeto para utilização das receitas da quota estadual do salário-educação (“**QESE**”) para pagamento de contraprestação, caso necessário, e garantia;
- (b) comprovação, em termos satisfatórios aos Debenturistas, de integralização de capital próprio (“*equity*”) pela Acionista na Emissora mediante aporte de recursos financeiros novos e adicionais de, no mínimo, o valor acumulado de *equity* de todas as integralizações de capital até a última integralização de Debêntures, de forma *pari passu* às integralizações das Debêntures, somado ao valor de integralização solicitado pela Emissora na Solicitação de Integralização (conforme abaixo definido) aplicável, em volume suficiente para manter a proporção “*dívida/equity*” da Emissora em, no máximo, 80/20 (oitenta para as Debêntures/vinte para *equity*) (“**Aporte de Equity**”). A comprovação do Aporte de *Equity* deverá ocorrer mediante o envio dos atos societários da Emissora contendo a informação da subscrição e integralização do capital e de extrato bancário com comprovação da transferência dos recursos da Acionista para a Emissora, sendo certo que aportes que eventualmente venham a ser realizados com recursos depositados na Conta Centralizadora Acionista (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) não deverão ser considerados;
- (c) não estar em curso um Evento de Inadimplemento;
- (d) cumprimento, pela Emissora e pela Acionista de todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

- (e) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de PPP, de forma que não tenha havido instauração de ou esteja em curso processo administrativo para aplicação de (i) penalidades por infrações caracterizadas como “gravíssimas” no Contrato de PPP; ou (ii) multas contratuais que somem, em seu valor individual ou agregado, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando-se, para tanto, as multas determinadas por meio de decisões imediatamente exequíveis, pelo Governo do Estado de São Paulo (“**Poder Concedente**”) e/ou pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP (“**ARSESP**”) à Emissora no âmbito de Contrato de PPP e/ou não esteja em curso qualquer evento que possa acarretar intervenção do Poder Concedente e/ou caducidade, nos termos do Contrato de PPP;
- (f) manutenção dos seguros e contratos de prestação de serviços de construção civil, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto na data da Solicitação de Integralização;
- (g) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora e/ou pela Acionista, necessária para a exploração de suas atividades econômicas e para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta, exceto por aquelas (i) que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial; (iii) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que os itens (ii) e (iii) não serão aplicáveis a matérias envolvendo a Legislação de Proteção Social; (iv) que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (ou da assunção pela Emissora, do respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP e exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou (v) que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;
- (h) cumprimento das obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, além de inexistência de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa que possa vir a suspender ou

extinguir as licenças e/ou autorizações ambientais referentes à realização do Projeto e/ou paralisar as obras do Projeto, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto na data da Solicitação de Integralização, exceto por **(i)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(ii)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante; **(iii)** que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (ou da assunção pela Emissora, do respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(iv)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;

- (i)** cumprimento pela Emissora de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto com relação aqueles **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(2)** cujo descumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções previstas nos itens (1) e (2) não se aplicam para as hipóteses relativas à Legislação de Proteção Social e às Normas Anticorrupção; ou **(3)** cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;
- (j)** ausência de descumprimento, pela Emissora, pela Acionista, respectivas controladas, seus controladores Engeform Infra I FIP em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, Kinea Equity Infra I FIP Multiestratégia e Kinea Equity Infra I Private FIP-IE Responsabilidade Limitada (“**Controladores**”), da Engeform Engenharia Ltda., membros de conselho de administração (quando no exercício de suas funções) e seus diretores (“**Representantes**”), pela Kinea Investimentos Ltda. e pela Kinea Private Equity Investimentos S.A. (ou qualquer gestora que venha a sucedê-las como gestora dos Veículos

Kinea, observadas as demais restrições previstas neste instrumento), das normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846, pelo Decreto-Lei nº 11.129/22, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“**Normas Anticorrupção**”), bem como da obrigação de envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço (em seu nome) cumpram, por meio da adoção de políticas e procedimentos internos, as Normas Anticorrupção;

- (k) (i) a Emissora, a Acionista ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (ii) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por esta Escritura de Emissão não ser uma Contraparte Restrita. Para fins desta Escritura de Emissão: (x) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções; e (z) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos Estados Unidos da América, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (l) recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Solicitação de Integralização;
- (m) inoccorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures integralizadas até o envio da Solicitação de Integralização;
- (n) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração de veracidade devidamente assinada pela Emissora, de acordo com os termos previstos no **Anexo IV**; e
- (o) inexistência de qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora, e/ou da Acionista e/ou no Projeto, que afete a capacidade da Emissora e/ou da Acionista de cumprir com as obrigações assumidas perante os Debenturistas (“**Efeito Adverso Relevante**”), observado que a existência do Processo nº 1040791-92.2024.8.26.0053, em trâmite perante a 3ª vara da Fazenda Pública do TJSP não será considerada como Efeito Adverso Relevante (“**Processo PPP**”), desde que sejam mantidos os efeitos atuais sobre a Emissora e a PPP, considerada, para tanto, a situação do Processo PPP na data de assinatura desta Escritura.

5.8.4. As Partes concordam que cada integralização das Debêntures, em todos os casos, a quantidade de Debêntures emitidas, o Limite Máximo de Integralização e o máximo de 3 (três) integralizações para o Limite Máximo de Integralização, abrangendo as 3 (três) séries em conjunto.

5.8.5. A partir da Primeira Data de Integralização, para cada integralização subsequente, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, uma notificação, na forma do **Anexo III** desta Escritura de Emissão, solicitando a integralização de um determinado valor de Debêntures subscritas e ainda não integralizadas, observado o disposto na Cláusula 5.8.3 acima (“**Solicitação de Integralização**”). A efetivação da integralização por cada Debenturista implicará, automaticamente e de pleno direito, a confirmação, pelo respectivo Debenturista, do cumprimento satisfatório das Condições Precedentes aplicáveis à respectiva integralização, dispensando-se, para todos os fins desta Escritura de Emissão, a convocação e a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

5.8.5.1. As Condições Precedentes identificadas nos itens (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (o) da Cláusula 5.8.4 acima serão consideradas cumpridas por meio do envio, pela Emissora aos Debenturistas, de declaração nesse sentido.

5.8.6. Verificado o cumprimento satisfatório das respectivas Condições Precedentes, os Debenturistas deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.8.5, realizar a integralização das Debêntures subscritas e não integralizadas por tal Debenturista, no valor indicado na Solicitação de Integralização, nos termos da Cláusula 5.8.5 acima e observado o disposto na Cláusula 5.8.4 acima.

5.8.7. O Agente Fiduciário deverá comunicar ao Escriturador, instruindo-o, adicionalmente, a confirmar o lançamento a ser feito pela Emissora no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 com vistas à integralização do montante devido e já subscrito pelos Debenturistas em cada uma das Datas de Integralização.

5.8.8. Caso não seja verificado o cumprimento satisfatório das Condições Precedentes aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento Solicitação de Integralização, comunicar a Emissora a respeito das pendências identificadas. Nesta hipótese, reinicia-se o procedimento mencionado nas Cláusulas 5.8.5 a 5.8.7 acima, devendo a Emissora encaminhar nova Solicitação de Integralização, em conjunto com os esclarecimentos, correções e/ou documentos adicionais requeridos.

5.9. Atualização Monetária

5.9.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

5.10. Remuneração

5.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

5.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a

(i) Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive); (ii) data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); (iii) data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (iv) data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); (v) data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); ou (vi) data de pagamento decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 1,8500;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.10.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.10.3.1. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.10.3.2. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.10.5. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.10.6. Observado o disposto na Cláusula 5.10.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa

DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.10.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberação, com aprovação da Emissora e de ao menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

5.10.8. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

5.10.9. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da

data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

5.10.10. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive.

5.11. Pagamento da Remuneração

5.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto no **Anexo VI** (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

5.11.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

5.12. Amortização do Valor Nominal Unitário

5.12.1. Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”).

5.13. Local de Pagamento

5.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).

5.14. Prorrogação dos Prazos

5.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.15. Encargos Moratórios

5.15.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

5.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.15 acima, em caso de impossibilidade de o Debenturista receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Acionista nas datas previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.17. Repactuação

5.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.18. Publicidade

5.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente: **(i)** comunicados na forma de avisos na Central de Balanços e no sítio eletrônico do Agente Fiduciário (<https://vortx.com.br>), sendo certo que, caso a Emissora altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações; e **(ii)** publicados pela Emissora na Central de Balanços, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

5.18.2. As publicações supramencionadas, exceto pela eventual Assembleia Geral de Debenturistas, ficarão dispensadas caso o fato a ser

noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos Debenturistas, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos, com aviso ou comprovante de recebimento.

5.18.3. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA: **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento; e **(ii)** as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

5.19. Imunidade de Debenturistas

5.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 5.19.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

5.20. Classificação de Risco

5.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5.21. Direito de Preferência

5.21.1. Não haverá direito de preferência da Acionista na subscrição das Debêntures.

5.22. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.22.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

5.23. Fundo de Amortização

5.23.1. Não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

5.24. Vantagens e Restrições

5.24.1. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas.

6. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório Total

6.1.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das hipóteses previstas a seguir, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a Emissora:

- (i) receba recursos decorrentes de desembolso de financiamento de longo prazo, com prazo médio ponderado de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contratado pela Emissora e/ou pela Acionista para destinação ao Projeto junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**") ou qualquer outro banco ou agência de fomento local ou internacional ("**Bancos de Fomento**"), independentemente do instrumento (*e.g.*: debêntures) e observado que, em qualquer caso, o desembolso deverá ser realizado integralmente com recursos dos Bancos de Fomento ("**Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento**");
- (ii) receba recursos decorrentes de desembolso de financiamento de longo prazo, com prazo médio ponderado de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contratado pela Emissora e/ou pela Acionista para destinação ao Projeto junto a qualquer credor que não seja o BNDES ou um Banco de Fomento ou por meio de emissões de valores mobiliários no mercado de capitais ("**Financiamento de Longo Prazo Demais Credores**") e, em conjunto com o Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, os "**Financiamentos de Longo Prazo**"; ou
- (iii) receba recursos decorrentes de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação da PPP ou na ocorrência de decisão administrativa e/ou decisão judicial imediatamente exequível que tenha determinado a encampação da

PPP, desde que tal decisão não tenha sido revertida ou seus efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis. Caso seja determinada a encampação da PPP por decisão administrativa e/ou decisão judicial, o Resgate Antecipado Obrigatório Total não será aplicável enquanto a Emissora ainda estiver operando o Projeto.

6.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (**“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”**). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

6.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (**“Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total”**); **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

6.1.4. A Emissora deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total. Em relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** caso as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.1.5. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

6.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.1, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2. Liberação de Garantias para Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento

6.2.1. Caso seja comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que a Emissora assegurou Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento destinado à quitação integral dos valores relacionados às Debêntures e que o respectivo credor e/ou o garantidor de referido financiamento exigiu a constituição de garantias sobre os bens e direitos relacionados às Garantias Reais como condição para o efetivo desembolso de recursos, a Emissora fica desde já autorizada a constituir garantia sobre referidos bens e direitos em favor de tal credor e/ou garantidor, sendo certo que **(i)** a autorização descrita nesta Cláusula 6.2.1 estará condicionada à verificação de que o valor do desembolso é suficiente para realização do Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures; e **(ii)** o Agente Fiduciário deverá liberar as referidas Garantias Reais em questão, de maneira a viabilizar a efetiva contratação e desembolso do Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) comprovação de que todas as condições precedentes para o desembolso do Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento foram devidamente cumpridas, com exceção da constituição de garantias sobre os bens e direitos relacionados às Garantias Reais;
- (ii) indicação dos bens para os quais deverá ocorrer a liberação das Garantias Reais;
- (iii) as versões finais dos documentos que formalizem o Financiamento de Longo Prazo e suas garantias deverão conter instrução expressa para que os recursos a serem desembolsados no âmbito do Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento sejam destinados à quitação integral das Debêntures;
- (iv) o termo de liberação deverá indicar expressamente que caso, por qualquer razão, o Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento não seja desembolsado ou liquidado e o Resgate Antecipado Obrigatório Total não seja realizado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das garantias mencionada acima, as referidas garantias deverão ser reconstituídas em favor dos Debenturistas; e

- (v) a Emissora deverá outorgar procuração irrevogável em favor do Agente Fiduciário para que este proceda com a reconstituição das Garantias Reais em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, caso, por qualquer razão, o Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento não seja desembolsado ou liquidado, conforme o caso, e o Resgate Antecipado Obrigatório Total não seja realizado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Reais.

6.3. Amortização Extraordinária Facultativa

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**), observado que **(i)** caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada antes da Data Limite para Integralização (inclusive), o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) deverá ser realizado pela Emissora exclusivamente com recursos oriundos de novos aportes feitos pela Acionista na Emissora por qualquer meio, incluído AFACs e mútuos; e **(ii)** caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada após a Data Limite para Integralização (exclusive), a Emissora poderá determinar os recursos que serão utilizados para pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.3.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem amortizadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”**). Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Facultativa.

6.3.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

6.3.4. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, os cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa apurada após os referidos pagamentos.

6.3.5. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**"); **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.3.6. A Emissora deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa. Em relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** caso as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.3.7. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

6.4. Oferta de Resgate Antecipado

6.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

6.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.18 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com cópia ao Agente Fiduciário, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, sendo

certo que o valor do resgate não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; **(iii)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(v)** o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

6.4.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso o resgate antecipado das Debêntures pela Emissora seja condicionado à adesão de um percentual mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, no caso do seu não atingimento, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada. Se for atingido o percentual mínimo de adesão de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, a totalidade das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

6.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.3, serão obrigatoriamente canceladas.

6.4.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.4.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

6.5. Aquisição Facultativa

6.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures. A Emissora deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições.

6.5.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula 6.5 poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 6.5, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.6. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.6.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), observado que **(i)** caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado antes da Data Limite para Integralização (inclusive), o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) deverá ser realizado pela Emissora exclusivamente com recursos oriundos de novos aportes feitos pela Acionista na Emissora por qualquer meio, incluído AFACs e mútuos; e **(ii)** caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado após a Data Limite para Integralização (exclusive), a Emissora poderá determinar os recursos que serão utilizados para pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.6.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (**“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”**). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.6.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures e ser um Dia Útil (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”**); **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.6.4. A Emissora deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer: **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos da B3; e, **(ii)** para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.6.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.6.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.6, serão obrigatoriamente canceladas.

7. GARANTIAS

7.1. Garantias Reais

7.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de

Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo todos e quaisquer valores, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, a remuneração do Agente de Liquidação, a remuneração do Escriturador, ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, **“Garantias Reais”**):

- (i) **Alienação fiduciária de ações:** alienação fiduciária, pela Acionista, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei nº 4.728”**), do Código Civil e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, sobre (a) a totalidade das ações subscritas pela Acionista, de emissão da Emissora, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) (**“Ações”**); (b) todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Acionista, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária (**“Ações Adicionais”**); e (c) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados **“Direitos Econômicos das Ações”** e, em conjunto com as Ações, os **“Ativos Alienados Fiduciariamente”** e **“Alienação Fiduciária de**

Ações”, respectivamente), nos termos previstos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 29 de abril de 2025 entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original”**), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original serão compartilhadas com os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da primeira emissão da Emissora (**“Debenturistas da Primeira Emissão”**), emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”*, celebrada em 29 de abril de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (**“Escritura da Primeira Emissão”, “Debêntures da Primeira Emissão” e “Primeira Emissão”**, respectivamente), nos termos do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original a ser celebrado entre a Acionista, a Emissora e o Agente Fiduciário (**“Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original”** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original, **“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”**); e

- (ii) **Cessão fiduciária de direitos creditórios e contas vinculadas:** cessão fiduciária, pela Emissora e pela Acionista, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, de **(a)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes do, relacionados ao e/ou emergentes do Projeto a que a Emissora fizer jus, incluindo **(a.1)** a remuneração paga pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos do Contrato de PPP (**“Contraprestação Pública Mensal Efetiva”**); **(a.2)** a remuneração de natureza eventual devida à Emissora pela efetiva prestação do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária (conforme definido no Contrato de PPP) solicitado por ordem de serviço específica correspondente à demanda excedente aos serviços de natureza permanente, nos termos do Contrato de PPP (**“Contraprestação Pública Mensal Complementar”** e, em conjunto com a Contraprestação Pública

Mensal Efetiva, as **“Contraprestações Mensais”**); **(a.3)** demais direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes do Projeto, de direitos indenizatórios, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de PPP), relacionadas ao Projeto, observado o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (**“Direitos Creditórios Adicionais”**); e **(a.4)** todos os recursos provenientes de aportes de capital realizados pelo Governo do Estado de São Paulo (**“Poder Concedente”**) na Emissora (**“Valor do Aporte Concessão”** e, em conjunto com as Contraprestações Mensais e os Direitos Creditórios Adicionais, os **“Direitos Creditórios do Projeto”**); **(b)** todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora Emissora, na qual serão depositados, conforme o caso, todos os Direitos Creditórios do Projeto; **(c)** todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora Acionista (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual serão depositados e/ou retidos, conforme o caso, todos os Direitos Econômicos das Ações, sendo que, a partir do depósito dos Direitos Econômicos das Ações na Conta Centralizadora Acionista, estes constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), para a qual serão direcionados, exclusivamente na hipótese de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Direitos Creditórios do Projeto após dedução das Despesas Ordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(e)** todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (**“Investimentos Permitidos”**), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos Investimentos Permitidos, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Investimentos Permitidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos, até que os respectivos recursos sejam liberados para a Conta Livre Movimento de acordo com as regras previstas no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado entre

a Emissora e a Acionista, na qualidade de cedentes fiduciárias, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, em 29 de abril de 2025, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária Original**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Original serão compartilhadas com os Debenturistas da Primeira Emissão, nos termos do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Original a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Original**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Original, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantia**”).

7.1.2. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou tenha ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observado o Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo).

7.1.3. Observado o disposto nos Contratos de Garantia e a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como a Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.1.4. As Garantias Reais referidas acima serão constituídas em caráter irrevogável e irretratável pela Acionista e pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas ou a rescisão dos Contratos de Garantia, nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão.

7.2. Compartilhamento de Garantias Reais

7.2.1. As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e Debenturistas da Primeira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, em condições *pari passu*, sem ordem de prioridade para recebimento no caso de execução, a ser dividida na proporção do respectivo saldo devedor de cada Emissão (“**Compartilhamento de Garantias**”), nos termos a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, nos termos e prazos da Cláusula 8.7, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um **“Evento de Inadimplemento”**).

8.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos dos itens abaixo (cada evento, uma **“Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”**):

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Acionista, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Acionista; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Acionista, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência da Emissora e/ou da Acionista; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Acionista, para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (f) ingresso, pela Emissora e/ou pela Acionista, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor (**“Lei nº 11.101”**), e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pela Acionista;

(c) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Acionista;

(d) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Acionista, das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de

Garantia, conforme aplicável, exceto caso e conforme permitido em tais instrumentos ou caso decorrente de reestruturações societárias que não configurem um Evento de Inadimplemento;

(e) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) alteração da composição societária da Emissora, de modo que a Acionista deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, exceto em caso de subscrição de novas ações da Emissora por quaisquer de seus atuais acionistas indiretos, desde que tais ações passem a integrar a Alienação Fiduciária de Ações e observadas as restrições previstas no item (g) abaixo;

(g) transferência, a qualquer título, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Acionista, ou qualquer alteração da composição societária da Acionista, exceto se: **(a)** previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; **(b)** qualquer dos atuais acionistas controladores (diretos ou indiretos) da Acionista permaneça no controle direto ou indireto da Acionista, e desde que o acordo de acionistas celebrado entre os atuais acionistas controladores da Acionista e/ou o “Acordo de Investimentos e Outras Avenças” celebrado entre Engeform Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e Engeform Engenharia Ltda, na data de 22 de outubro de 2024, não seja(m) alterado(s) de forma a diminuir as obrigações de aporte de capital na Acionista por seus atuais acionistas controladores Veículos Kinea (conforme definido abaixo) relativas ao atendimento da obrigação assumida pela Acionista de realizar o Aporte de Equity e/ou aportes adicionais para custear novos investimentos no Projeto, conforme estabelecidas em tais documentos na data desta Escritura ou, ainda, de forma a alterar as penalidades, remédios e hipóteses de diluição de acionistas em caso de inadimplência de obrigações de aporte; ou **(c)** exclusivamente para fins de reorganização societária mediante a transferência de controle acionário da Acionista para nova sociedade cujo controle seja detido pelos Veículos Kinea e desde que tal sociedade não possua participação acionária em outras sociedades. Para os fins deste item, eventual ingresso de acionista minoritário poderá ocorrer exclusivamente se observados os seguintes requisitos: desde que, cumulativamente, **(x)** a pessoa ou o grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista da Acionista

(1) não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021; **(2)** não seja(m) uma Contraparte Restrita; **(3)** não seja(m) incorporada(s) em um Território Sancionado; **(4)** não esteja envolvida em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às (4.i) Normas Anticorrupção, (4.ii) à Legislação de Proteção Social e/ou (4.iii) à Legislação Socioambiental aplicável à condução de seus negócios, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que os itens (a) e (b) não serão aplicáveis aos itens (4.i) e (4.ii), bem como não esteja(m) inscrita(s) no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, no desempenho de suas atividades; e **(y)** seja obtida anuência prévia de órgãos reguladores, se aplicável;

(h) renúncia das atividades de gestão pela atual gestora dos veículos que possuam contrato de gestão com a Kinea Investimentos Ltda. ou Kinea Private Equity Investimentos S.A. e que investem, nesta data, direta ou indiretamente na Emissora (“**Veículos Kinea**”);

(i) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, da Emissora e/ou da Acionista, exceto se, exclusivamente para a Acionista, tais operações não afetarem negativamente as Garantias Reais desta Emissão;

(j) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo esse valor atualizado pela variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”) a partir do dia 30 de abril de 2025 (“**Valor de Materialidade**”);

(k) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de

Garantia, do Contrato de Distribuição e/ou dos boletins de subscrição da Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso não revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação;

(l) questionamento judicial, pela Emissora, pela Acionista e/ou por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com a Emissora, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável;

(m) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de eventuais prejuízos, desde que em observância ao Edital e ao Contrato de PPP; ou (b) caso seja aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(n) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus (“Ônus”), de forma voluntária, sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais e o Compartilhamento de Garantias, ou conforme previsto nos Contratos de Garantia; (b) por ônus ou gravames constituídos para o Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais e/ou sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, nos termos descritos na cláusula 6.1 acima; (c) por ônus ou gravames constituídos para o Financiamento de Longo Prazo Demais Credores, desde que sob condição suspensiva, de modo que a eficácia dos ônus constituídos para o Financiamento de Longo Prazo Demais Credores esteja condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas; ou (d) por ônus constituídos sobre contas vinculadas da Emissora que venham a ser abertas exclusivamente para fins de desembolso e/ou recebimento de recursos decorrentes de endividamentos permitidos no âmbito desta Escritura; e

(o) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão.

8.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures (cada evento, uma “**Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(b) protesto legítimo de títulos contra a Emissora que represente montante individual ou agregado, em um período de 12 (doze meses), igual ou superior ao Valor de Materialidade, exceto se no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de ciência, por parte da Emissora, da efetivação do protesto, (a) for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (c) a forem prestadas garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(c) (i) perda, extinção ou término antecipado da PPP, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da PPP; ou (ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial do Contrato de PPP, determinada em decisão administrativa, arbitral e/ou decisão judicial, não sanada ou revertida (a) cujos efeitos não tenham sido suspensos, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva decisão de perda, extinção ou término antecipado da PPP; ou (b) especificamente em caso de encampação, caso a Emissora não resgate antecipadamente as Debêntures nos termos da Cláusula 6.1.1 acima;

(d) intervenção do Poder Concedente na PPP, desde que não remediado no prazo legal ou em até 60 (sessenta) dias, dos dois o menor;

(e) cessação, interrupção, paralisação ou abandono da execução, operação e/ou da implementação da PPP, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 60 (sessenta) dias

alternados, desde que, em qualquer hipótese, tal evento configure um Efeito Adverso Relevante;

(f) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos boletins de subscrição desta Emissão e/ou do Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso **(1)** não revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação; e/ou **(2)** exclusivamente em relação aos Contratos de Garantia, especialmente caso as Garantias Reais em questão não sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(g) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos representando, pelo menos, Valor de Materialidade, com base nas suas últimas demonstrações financeiras disponíveis à época do evento, desde que **(a)** o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); **(b)** tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou **(c)** tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda;

(h) arresto, sequestro, penhora ou outra medida de natureza similar de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos representando, pelo menos, o Valor de Materialidade, com base nas suas últimas demonstrações financeiras disponíveis à época do evento, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(i) expropriação, nacionalização ou outra medida de natureza similar de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(j) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças exigidas pelo Contrato de PPP e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da PPP e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e

desenvolvimento da PPP, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; **(d)** que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (ou da assunção pela Emissora, do respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP e exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(e)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;

(k) mobilização de obras e canteiros no âmbito do Projeto sem que a Emissora tenha obtido as licenças e alvarás necessários para a respectiva mobilização;

(l) provarem-se falsas, enganosas ou revelarem-se relevantemente incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta;

(m) condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, da Lei nº 11.079, de 20 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(n) não cumprimento de quaisquer das obrigações da Emissora previstas no Contrato de PPP, não sanado dentro dos respectivos prazos de cura previstos no Contrato de PPP, que ensejem aplicação de **(i)** penalidades por infrações caracterizadas como “gravíssimas” no Contrato de PPP (excetuada a situação descrita no item (o) abaixo, que terá o regramento previsto abaixo); ou **(ii)** multas contratuais que somem, em seu valor individual ou agregado, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando-se para tanto, as multas determinadas por meio de decisões imediatamente exequíveis, pelo Poder Concedente e/ou pela ARSESP à Emissora no âmbito de Contrato de PPP, e/ou que possa acarretar intervenção do Poder Concedente e/ou caducidade, nos termos do Contrato de PPP;

(o) atraso superior a 3 (três) meses na conclusão da etapa de obras ou da etapa de mobilização de 3 (três) ou mais unidades de ensino, conforme o cronograma estabelecido no Contrato de PPP e que impacte o recebimento das Contraprestações Mensais pela Emissora;

(p) não cumprimento de quaisquer das obrigações do Poder Concedente previstas no Contrato de PPP, de forma que acarrete Efeito Adverso Relevante, observado que o pagamento dos aportes devidos pelo Poder Concedente e das Contraprestações Públicas Mensais Efetivas (conforme definido no Contrato de PPP) através da utilização da Conta QESE não será considerada como descumprimento de obrigações para os fins deste item;

(q) celebração de aditamentos ao Contrato de PPP (quando de sua assinatura) que afetem (a) a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras no âmbito desta Emissão, (b) a validade, eficácia ou exequibilidade das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e/ou pela Emissora e/ou pela Acionista no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; ou (c) o objeto do Contrato de PPP;

(r) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, exceto se referida decisão judicial foi cumprida no prazo legal, (i) em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior ao Valor de Materialidade; ou (ii) que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;

(s) cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior ao Valor de Materialidade, ressalvadas as hipóteses de **(a)** cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; **(b)** substituição dos ativos por novos de idêntica finalidade; e **(c)** vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora de ativos que não tenham mais utilidade para as atividades da Emissora, desde que permitidas no âmbito do Contrato de PPP e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos a serem estipulados no Contrato de PPP;

(t) caso a Emissora realize qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, juros sobre capital próprio, juros e/ou

qualquer outro recurso a título de distribuição de lucros, exceto pelas distribuições de dividendos que sejam integralmente depositados na Conta Centralizadora da Acionista sendo que, durante a vigência desta Escritura, tais distribuições estarão limitadas ao valor total, individual ou agregado, de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

(u) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, no mercado bancário ou no mercado de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior ao Valor de Materialidade, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(v) alteração do estatuto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente nesta data, ressalvadas as alterações que **(a)** não resultem na alteração das suas atividades principais e das regras para distribuição de dividendos; e/ou **(b)** venham a ser determinadas pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(w) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto **(a)** a contratação de Financiamentos de Longo Prazo; ou **(b)** mútuos realizados com partes relacionadas subordinados às Debêntures, desde que **(b.i)** qualquer pagamento no âmbito de tais contratos estejam subordinados (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) às Debêntures, não sendo permitidos quaisquer pagamentos no âmbito de tais contratos enquanto a totalidade do saldo devedor das Debêntures não tiver sido quitado; **(b.ii)** os direitos creditórios decorrentes de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas ou possuam cláusula de capitalização obrigatória em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações; e **(b.iii)** desde que não acarrete o descumprimento da obrigação de Aporte de Equity (“**Mútuos Subordinados**”);

(x) celebração ou realização, pela Emissora, de quaisquer contratos ou operações com partes relacionadas, de qualquer natureza, (a) que não sejam realizadas em condições equitativas e de mercado, e/ou (b) que sejam realizadas em descumprimento às regras e procedimentos descritos no Acordo de Acionistas e/ou no Contrato de PPP;

(y) concessão de mútuos, pela Emissora, na qualidade de mutuante;

(z) prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias (incluindo para controladores, controladas, coligadas e afiliadas, tudo conforme definido na Lei das Sociedade por Ações), ou garantias de qualquer natureza, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, exceto pelas garantias exigidas nos termos do Contrato de PPP, ou garantias fidejussórias que sejam necessárias junto a fornecedores, construtores e outros prestadores de serviço que venham a ser contratados pela Emissora para construção e implantação do Projeto; e

(aa) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, bem como aquisição de ativos além daqueles previstos no Contrato de PPP para implantação do Projeto e daqueles que estejam previstos no objeto social da Emissora, exceto nos seguintes casos (1) realização de investimentos, individualmente ou em conjunto, em valor que não exceda: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o total das unidades de ensino objeto do Projeto; e (ii) R\$ 3.000.000,00 para cada unidade de ensino do Projeto, desde que tais novos investimentos sejam (a) objeto de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato de PPP; e (b) o valor do orçamento para tais novos investimentos seja validado por meio de relatório emitido por Engenheiro Independente (conforme abaixo definido), o qual deverá ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário, observado que, para fins de apuração dos valores previstos nesta cláusula, deverão ser deduzidos os montantes relativos a investimentos que sejam dispensados pelo Poder Concedente, desde que tais montantes sejam também validados por meio do relatório emitido pelo Engenheiro Independente; e (2) investimentos que sejam custeados com aportes de novos recursos financeiros feitos pela Acionista na Emissora, por qualquer meio, incluindo subscrição e integralização de novas ações, AFACs e/ou Mútuos Subordinados.

8.2. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos

itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.3. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático indicadas na Cláusula 8.1.1 acima, não sanadas nos respectivos prazos de cura, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas.

8.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático indicadas na Cláusula 8.1.2 acima, não sanadas nos respectivos prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 11.5.1 abaixo.

8.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

8.6. Na hipótese de: **(i)** não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.5 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 8.1 acima.

8.7. Em caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e/ou de declaração do vencimento antecipado das Debêntures decorrente de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no

endereço constante da Cláusula 13.6 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. Não obstante a notificação para realização e pagamento do restante antecipado das Debêntures, a B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM conforme exigido pela legislação aplicável (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário);
 - (ii)** no mesmo ato de envio dos documentos descritos no item (i) acima, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
 - (iii)** notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;
 - (iv)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais

informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

- (v)** em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- (vi)** no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
- (vii)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes da PPP e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas à PPP, conforme aplicável;
- (ix)** dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito da PPP, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial envolvendo a Legislação Socioambiental, em ambos os casos que resulte em um Efeito Adverso Relevante; e
- (x)** o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter,

inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(c) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89, conforme abaixo transcrito:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, nos termos do item (ix) abaixo, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, nos termos do item (ix) abaixo;

(v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, nos termos do item (ix) abaixo;

(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) desta alínea;

- (viii) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente nos termos do item (x) abaixo;
 - (ix) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos nos termos do item (x) abaixo; e
 - (x) divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (2) em sistema disponibilizado pela B3; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os documentos mencionados nos itens (viii) e (ix) acima devem ser disponibilizados em até sete dias contados da **(a)** concessão à Emissora do acesso ao sistema eletrônico a que se refere o subitem (3); ou **(b)** data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.
- (d) fornecer à B3 as informações solicitadas por tal entidade, conforme previsto na regulamentação aplicável;
 - (e) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (f) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
 - (g) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (h) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
 - (i) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu respectivo estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (j) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da PPP conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da PPP, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; **(b)** cuja aplicabilidade

esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; **(d)** que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (ou da assunção pela Emissora, do respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(e)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;

(k) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados por seguradoras que atendam às especificações mínimas previstas no Contrato de PPP e que **(i)** possuam um rating mínimo AA+ (ou equivalente) em escala local; ou **(ii)** que estejam previstas no rol de seguradoras pré-aprovadas descrito no **Anexo V** desta Escritura de Emissão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de PPP;

(l) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;

(m) obter e manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, incluindo as autorizações societárias exigidas **(i)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;

(n) efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto **(a)** com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e **(b)** pelo pagamento de ISS especificamente sobre as parcelas recebidas pela Emissora a título de aporte de recursos do Poder Concedente, nos termos do Contrato de PPP;

(o) manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades, ressalvado o desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios, e alienações e/ou substituições permitidas nos termos deste instrumento;

(p) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(2)** cujo descumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções previstas nos itens (1) e (2) não se aplicam para as hipóteses descritas na Legislação de Proteção Social (as quais terão o regramento previsto no item “q” abaixo) ou para matérias relativas às Normas Anticorrupção (as quais terão o regramento previsto no item “u” abaixo); ou **(3)** cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(q) cumprir por si, e fazer com que suas controladas, e seus respectivos Representantes, cumpram, bem como envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram, por meio da adoção de políticas e procedimentos internos a legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou a crimes contra o meio ambiente (“**Legislação de Proteção Social**”);

(r) cumprir por si, e fazer com que suas controladas e seus respectivos Representantes cumpram, bem como envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram, por meio da adoção de políticas e procedimentos internos, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Ambiental**” e, em conjunto com a Legislação de Proteção Social, “**Legislação Socioambiental**”), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que os itens (a) e (b) não serão aplicáveis a matérias envolvendo a Legislação de Proteção Social (as quais terão o regramento previsto no item “q” acima); **(c)** que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (ou da assunção pela Emissora, do

respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(d)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;

(s) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da PPP, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a incorrer em decorrência do referido dano ambiental;

(t) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela PPP;

(u) observar e cumprir e fazer com que suas controladas, a Acionista, Controladores, a Engeform Engenharia Ltda., seus Representantes, a Kinea Investimentos Ltda. e a Kinea Private Equity Investimentos S.A. (ou qualquer gestora que venha a sucedê-las como gestora dos Veículos Kinea, observadas as demais restrições previstas neste instrumento) cumpram as Normas Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos para que os seus Representantes e funcionários (desde que no exercício de suas funções) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para o seu benefício, exclusivo ou não; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os seus administradores, diretores e funcionários; e **(d)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(v) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(w) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

- (x) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (y) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do parágrafo 1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (z) não constituir subsidiárias ou adquirir participações societárias;
- (aa) em caso de vencimento antecipado ou na Data de Vencimento das Debêntures, utilizar os recursos, bem como os recursos disponíveis no caixa da Emissora para pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;
- (bb) encaminhar ao Agente Fiduciário **(i)** cópia dos relatórios de acompanhamento relacionados ao Projeto emitidos mensalmente pelo Certificador Independente e trimestralmente pelo Verificador Independente (para este último, a partir do momento em que a atuação dele for exigida no Contrato de PPP e considerando que ele deverá ser contratado pela Emissora até, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data estimada para o início da operação da primeira Unidade de Ensino (conforme definido no Contrato de PPP)), conforme escopo definidos no Contrato de PPP para cada um deles, ou **(ii)**, subsidiariamente e exclusivamente caso o Certificador Independente e/ou o Verificador Independente deixem de atuar no âmbito da PPP, relatório de acompanhamento mensal relacionado ao Projeto emitido pelo engenheiro independente a ser contratado pela Emissora ("**Engenheiro Independente**"), sendo que, em quaisquer dos casos, o relatório deverá atestar o escopo delimitado no Anexo I do Contrato de PPP;
- (cc) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarações e informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais;
- (dd) não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato que resulte em renúncia, ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição das garantias constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, ou impedir a Emissora de cumprir as obrigações contraídas nesta Escritura de Emissão e/ou impedir a Emissora e/ou a Acionista de cumprir as obrigações contraídas nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (ee) comunicar ao Agente Fiduciário se as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, em relação à data em

que foram prestadas, não forem verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes;

(ff) adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o Projeto, caso **(i)** algum dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial ou vendido judicial ou extrajudicialmente; e/ou **(ii)** a propriedade ou posse do referido imóvel venha a correr quaisquer riscos ou ameaças;

(gg) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias exigidas **(i)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;

(hh) não ter restrições cadastrais de caráter socioambiental, e/ou ser inseridas no Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e

(ii) obter as licenças aplicáveis para implantação das Unidades de Ensino objeto **(a)** dos Terrenos do “Fase 1” (conforme definido no Contrato de PPP) até 1 de junho de 2026; e **(b)** dos Terrenos do “Fase 2” (conforme definido no Contrato de PPP) até 1 de janeiro de 2027.

9.2. Os diretores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Resolução CVM 160.

9.3. Para fins do disposto na Cláusula 9.1, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Do Agente Fiduciário

10.1.1. A Emissora, neste ato, constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

10.2. Remuneração do Agente Fiduciário

10.2.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão e parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes.

10.2.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

10.2.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.2.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se: **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.2.5. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculado *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.2.6. As parcelas citadas acima serão devidas líquidas de impostos, sendo que os valores constantes das notas de honorários serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao

Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.2.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.2.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.2.10. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios), exceto em caso de inadimplemento da Emissora ou para despesas necessárias e comprovadas para cumprimento das obrigações decorrentes do Ofício-Circular CVM/SRE/N.º01/21.

10.2.11. Todas as despesas necessárias ao cumprimento dos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão cobradas a título de reembolso. Caso tais despesas superem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), os serão antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.2.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.2.13. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.3. Substituição

10.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na Cláusula 10.2 desta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

10.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

10.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário

e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.3.5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 10.3.6 abaixo, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

10.3.6. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

10.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

10.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

10.4. Deveres

10.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais

informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados em eventuais cartórios, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(k) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração ou depreciação das Garantias;

(l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(n) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas conforme as disposições desta Escritura de Emissão e as regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(o) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das

Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (viii) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento pecuniário no período;
- (q) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (r) disponibilizar o relatório de que trata o subitem “(p)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo

máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição ou integralização das Debêntures expressamente autoriza, desde já, a B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas; e

(v) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto do Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu website.

10.5. Atribuições Específicas

10.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados o artigo 12 da Resolução CVM 17 e os termos e condições desta Escritura de Emissão:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;

- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza caso seja deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

10.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.6. Declarações do Agente Fiduciário

10.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo e artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastante para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações das Garantias e a consistência das demais contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (m) na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não existem outras emissões de valores mobiliários públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Disposições Gerais

11.1.1. À assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações

sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital.

11.2. Convocação

11.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, podendo ser realizada de modo digital nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

11.2.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) deverá observar os quóruns dispostos na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na Central de Balanços, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.2.3. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em prazo mínimo de 5 (cinco) dias contados da data da primeira publicação da segunda convocação.

11.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

11.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e não resgatas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau.

11.4. Mesa Diretora

11.4.1. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

11.5. Quórum de Deliberação

11.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Cláusula 11.5.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados os votos em branco.

11.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: **(i)** da Remuneração; **(ii)** da Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** da Data de Vencimento; **(iv)** dos valores, do montantes e da Data de Amortização das Debêntures; **(v)** dos Eventos de Inadimplemento, exceto em decorrência do *waiver* conforme Cláusula 11.5.3 abaixo; e/ou **(vi)** da alteração dos quóruns de deliberação e dos termos e condições previstos nesta Cláusula 11,

dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário, em decorrência de um Evento de Inadimplemento, o quórum de deliberação será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

11.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

11.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora em quaisquer Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa.

11.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.6.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(a) é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como para emitir as Debêntures, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e

estatutários necessários para tanto, incluindo a obtenção das aprovações da ARSESP com relação à constituição das Garantias e observadas as formalidades indicadas na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações da Emissora aqui previstas, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Reais e a realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pelos ônus das Garantias Reais; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, da Lei nº 11.079, de 20 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(f) nesta data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto com relação aqueles **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(2)** cujo descumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções previstas nos itens (1) e (2) não se aplicam para as hipóteses relativas à Legislação de Proteção

Social e às Normas Anticorrupção; ou **(3)** cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(g) inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(h) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão;

(i) possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Taxa DI e da Remuneração, que foram determinados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) exceto pelo Processo PPP, cujos efeitos não impactam e/ou impedem a continuidade das atividades prestadas pela Emissora no âmbito da PPP, não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(l) está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação de Proteção Social aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(m) está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Ambiental aplicável à condução de seus negócios, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito

Adverso Relevante; **(c)** que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (ou da assunção pela Emissora, do respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(d)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;

(n) até esta data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(b)** pelo pagamento de ISS especificamente sobre as parcelas recebidas pela Emissora a título de aporte de recursos do Poder Concedente, nos termos do Contrato de PPP; ou **(c)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(o) a Emissora cumpre e faz com que a Acionista, suas controladas, Controladores, a Engeform Engenharia Ltda. e Representantes cumpram as Normas Anticorrupção, bem como para que tais pessoas, conforme aplicável, **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos para que os seus Representantes e funcionários (desde que no exercício de suas funções) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para o seu benefício, exclusivo ou não; **(b)** deem pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os seus administradores, diretores e funcionários; e **(c)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente, bem como envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço (em seu nome) cumpram, por meio da adoção de políticas e procedimentos internos, as Normas Anticorrupção;

(p) não foi citada e, em seu melhor conhecimento, não está envolvida em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(r) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

12.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 12 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente em relação à data em que referidas declarações foram prestadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia

13.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Irrevogabilidade

13.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

13.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão

social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 13.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens “(i)” a “(iv)” da Cláusula 13.3.2 acima.

13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso V e do inciso I, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5. Cômputo do Prazo

13.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.6. Comunicações

13.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, andar 1, CEP 01.452-910

São Paulo – SP

At.: Elísio Alcântara / Angélica De Luca

E-mail: elisio@aedificainfra.com.br / angelica.luca@aedificainfra.com.br / financeiro@aedificainfra.com.br

Telefone: (79) 98862-4549 / (21) 97628-4704

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Se para Agente de Liquidação e o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, CEP 01.010-901

São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Telefone: +55 (11) 2565-5061

13.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.7. Boa-fé e equidade

13.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-

fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.8. Proteção de Dados

13.8.1. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nesta Escritura de Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

13.9. Assinatura Digital

13.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 13.9.1.

13.9.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

13.10. Lei Aplicável

13.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.11. Foro

13.11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a Escritura de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. Uma vez assinada

digitalmente pelas Partes, a Escritura de Emissão devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA AEDIFICA OESTE SP SPE S.A. (“EMISSÃO”)

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, andar 1, CEP 01.452-910, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 58.716.461/0001-45 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 30 de março de 2026, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4.7.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Forma de utilização	Valor Destinado
[•]	[•]	[•]
VALOR TOTAL		R\$ [•]

São Paulo/SP, [•] de [•] de 20[•].

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

ANEXO II

[•] ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Por este instrumento particular, de um lado,

(1) **AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.**, companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, andar 1, CEP 01.452-910, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 58.716.461/0001-45 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Emissora das Debêntures;

e, do outro lado,

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”), neste ato representado na forma de seu estatuto social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e cada um, individualmente, denominado “**Parte**”;

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este “[•] ([•]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE 2 S.A.*” (“**Aditamento**”), nos seguintes termos e condições.

CONSIDERANDO QUE:

(A) com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de março de 2026 (“**Ato Societário Emissora**”), cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o n.º [•] em [•] de [•] de 2026, na foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão, em 3 (três) séries, de debêntures da Emissora, composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);

(B) em 30 de março de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);

(C) nesta data, e por meio deste Aditamento, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para ajustar as Cláusulas 4.3.1, 4.5.1 e 4.5.2 da Escritura de Emissão, dado que ocorreu a Diminuição da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(D) as alterações objeto deste Aditamento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, e independem de aprovação prévia dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem ajustar as Cláusulas 4.3.1, 4.5.1 e 4.5.2, da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

*“4.3.1. O valor total da Emissão é de [R\$[•] ([•])] na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo que [ocorreu {ou} não ocorreu a Diminuição da Oferta.”*

(...)

“4.5.1. São emitidas, inicialmente, [•] ([•]) Debêntures, observada o disposto na Cláusula 4.5.2 abaixo.”

*“4.5.2. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [não] foi diminuída, a exclusivo critério da Emissora, durante o Período de Distribuição, [em até [•]% ([•])], ou seja, em [•] ([•]) Debêntures, passando a quantidade de Debêntures ser de [•] ([•]), correspondente a R\$ [•] ([•]), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta (“**Diminuição da Oferta**”), cujas características foram formalizadas por meio do aditamento à Escritura de Emissão]. Os Investidores, ao subscreverem as Debêntures, estavam cientes da possibilidade de Diminuição da Oferta, sendo certo que tal hipótese não será configurada como modificação dos termos da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.”*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Consolidação e ratificação. Permanecem inalteradas as demais disposições da Escritura de Emissão que não apresentem incompatibilidade com este Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste

ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que passa a constar conforme a versão consolidada do **Anexo A**.

3.2. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.4. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento ou da Escritura de Emissão.

3.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 3.5.

3.6. Este Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.7. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.8. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 202[•].

(as assinaturas encontram-se na página seguinte)

[Nota: assinaturas a serem incluídas]

ANEXO III
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

Solicitação de Integralização

[local/data].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo – SP

At.: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

Ref.: Solicitação de Integralização

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*”, celebrado entre Aedifica Oeste SP SPE S.A. (“**Emissora**”) e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em [•] de março de 2026, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”).
2. Termos em letra maiúscula utilizados nesta Solicitação de Integralização e não definidos terão os significados a estes atribuídos na Escritura de Emissão.
3. Vimos pela presente confirmar o cumprimento das condições precedentes dispostas na Cláusula 5.8.4 da Escritura de Emissão, conforme declarações do item 4 abaixo, e solicitar, nos termos da Cláusula 5.8.6 da Escritura de Emissão, a integralização de Debêntures, conforme abaixo:

DADOS DA INTEGRALIZAÇÃO:

Série	Quantidade de Debêntures a serem integralizadas	Valor Nominal Unitário	Valor total a ser integralizado
[•]	[•]	R\$1.000,00	R\$[•]

4. Em cumprimento às Condições Precedentes da Cláusula 5.8.4 da Escritura de Emissão, a Emissora declara, nesta data:

(a) não estar em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (b) cumprimento, pela Emissora e pela Acionista (conforme definido na Escritura de Emissão) de todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- (c) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de PPP (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma que não tenha havido instauração de ou esteja em curso processo administrativo para aplicação de (i) penalidades por infrações caracterizadas como “gravíssimas” no Contrato de PPP; ou (ii) multas contratuais que somem, em seu valor individual ou agregado, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando-se, para tanto, as multas determinadas por meio de decisões imediatamente exequíveis, pelo Governo do Estado de São Paulo (“**Poder Concedente**”) e/ou pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP (“**ARSESP**”) à Emissora no âmbito de Contrato de PPP e/ou não esteja em curso qualquer evento que possa acarretar intervenção do Poder Concedente e/ou caducidade, nos termos do Contrato de PPP;
- (d) manutenção dos seguros e contratos de prestação de serviços de construção civil, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), na data da Solicitação de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (e) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora e/ou pela Acionista, necessária para a exploração de suas atividades econômicas e para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial; (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), sendo certo que os itens (b) e (c) não serão aplicáveis a matérias envolvendo a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Escritura de Emissão); (d) que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (conforme definido na Escritura de Emissão) (ou da assunção pela Emissora, do respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP e exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou (e) que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;

- (f) cumprimento das obrigações oriundas da Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão), além de inexistência de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças e/ou autorizações ambientais referentes à realização do Projeto e/ou paralisar as obras do Projeto, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto na data da Solicitação de Integralização, exceto por (a) aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; (b) aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante; (c) que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (ou da assunção pela Emissora, do respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou (d) que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;
- (g) cumprimento pela Emissora de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto com relação aqueles (1) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; (2) cujo descumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções previstas nos itens (1) e (2) não se aplicam para as hipóteses relativas à Legislação de Proteção Social (conforme definido na Escritura de Emissão) e às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); ou (3) cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;
- (h) ausência de descumprimento, pela Emissora, pela Acionista, respectivas controladas, seus controladores Engeform Infra I FIP em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, Kinea Equity Infra I FIP Multiestratégia e Kinea Equity Infra I Private FIP-IE Responsabilidade Limitada (“Controladores”), da Engeform Engenharia Ltda., membros de conselho de administração (quando no exercício de suas funções) e seus diretores (“Representantes”), pela Kinea Investimentos Ltda. e pela Kinea Private Equity Investimentos S.A. (ou qualquer gestora que venha a sucedê-las como gestora dos Veículos Kinea, observadas as demais restrições previstas neste instrumento), das normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos

pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846, pelo Decreto-Lei nº 11.129/22, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“**Normas Anticorrupção**”), bem como da obrigação de envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço (em seu nome) cumpram, por meio da adoção de políticas e procedimentos internos, as Normas Anticorrupção;

- (i) (i) a Emissora, a Acionista ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (ii) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por esta Escritura de Emissão não ser uma Contraparte Restrita. Para fins da Escritura de Emissão: (x) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções; e (z) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos Estados Unidos da América, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- (j) inexistência de qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora, e/ou da Acionista e/ou no Projeto, que afete a capacidade da Emissora e/ou da Acionista de cumprir com as obrigações assumidas perante os Debenturistas (“**Efeito Adverso Relevante**”), observado que a existência do Processo nº 1040791-92.2024.8.26.0053, em trâmite perante a 3ª vara da Fazenda Pública do TJSP não será considerada como Efeito Adverso Relevante (“**Processo PPP**”), desde que sejam mantidos os efeitos atuais sobre a Emissora e a PPP, considerada, para tanto, a situação do Processo PPP na data de assinatura desta Escritura.

5. Esta Solicitação de Integralização será parte integrante da Escritura de Emissão, sendo regida pelos termos e condições específicos acordados nesta Solicitação de Integralização e pelas condições gerais constantes da Escritura de Emissão.

6. A Emissora confirma, ainda, que todas as declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão permanecem completas e verdadeiras nesta data.

Cordialmente,

(inserir assinatura da Emissora)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE PARA INTEGRALIZAÇÕES

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

Ao

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-01, São Paulo – SP

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo - SP

Ref.: Declaração de Veracidade no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A., companhia fechada, em fase pré-operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, CEP 01452-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.716.461/0001-45 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora de 95.000 (noventa e cinco mil) debêntures, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições aplicáveis (“**Oferta**”), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 30 de março de 2026, o montante total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), as quais foram emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*”, celebrado em 30 de março de 2026, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade

de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”) representando a comunhão dos titulares das Debêntures, conforme aditado de tempos em tempos (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), coordenada pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Coordenador Líder**” ou “**Bradesco BBI**”), e pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), vem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e em atendimento ao disposto na Cláusula 5.8.3, item (n), da Escritura da Emissão, por meio deste instrumento, declarar e garantir, em caráter irrevogável e irretratável, nesta data, que:

- (i) todas as informações prestadas pela Emissora e pela E.K. Infra Social Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.420.468/0001-15 (“**Acionista**”) para os fins da Oferta e nos Documentos da Operação de que são parte, incluindo, mas não se limitando: **(a)** “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 30 de março de 2026 (“**Contrato de Distribuição**”); **(b)** Escritura de Emissão; **(c)** “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de março de 2026 entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”); e **(d)** “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de março de 2026 entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”, sendo esses, em conjunto com o Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão, “**Documentos da Operação**”), são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que foram prestadas), permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) cumpre com todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, conforme aplicável, e na regulamentação específica aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando a aquelas previstas na Resolução CVM 160, não

havendo qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) em curso;

(iii) respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto com relação aqueles **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(2)** cujo descumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções previstas nos itens (1) e (2) não se aplicam para as hipóteses relativas à Legislação de Proteção Social e às Normas Anticorrupção; ou **(3)** cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(iv) exceto conforme mencionado nos Documentos da Operação, não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Acionista de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Emissão;

(v) exceto pelo Processo nº 1040791-92.2024.8.26.0053, em trâmite perante a 3ª vara da Fazenda Pública do TJSP ("**Processo PPP**"), cujos efeitos não impactam e/ou impedem a continuidade das atividades prestadas pela Emissora no âmbito da PPP na data desta declaração, não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(1)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou as Debêntures;

(vi) a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(vii) a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável à condução de seus negócios, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito

suspensivo; **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante; **(c)** que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (conforme definido na Escritura de Emissão) (ou da assunção pela Emissora, do respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP (conforme definido na Escritura de Emissão) e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(d)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão) (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;

(viii) a Emissora cumpre e faz com que a Acionista, suas controladas, seus controladores Engeform Infra I FIP em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, Kinea Equity Infra I FIP Multiestratégia e Kinea Equity Infra I Private FIP-IE Responsabilidade Limitada ("**Controladores**"), a Engeform Engenharia Ltda., membros de conselho de administração (quando no exercício de suas funções) e seus diretores ("**Representantes**"), cumpram as Normas Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como para que tais pessoas, conforme aplicável, **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos para que os seus Representantes e funcionários (desde que no exercício de suas funções) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para o seu benefício, exclusivo ou não; **(b)** deem pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os seus administradores, diretores e funcionários; e **(c)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente, bem como envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço (em seu nome) cumpram, por meio da adoção de políticas e procedimentos internos, as Normas Anticorrupção;

(ix) não foi citada e, em seu melhor conhecimento, não está envolvida em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora, e/ou da Acionista e/ou no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), que afete a capacidade da Emissora e/ou da Acionista de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("**Efeito Adverso Relevante**");

(xi) as demonstrações financeiras da Emissora em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente disponíveis

representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas em tal data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(xii) reconhece que essa declaração poderá ser utilizada pelos Debenturistas, seus respectivos controladores, controladas, afiliadas e seus respectivos sucessores ou diretores, de forma individual ou conjuntamente, caso seja necessário para defesa de seus direitos e interesses, bem como se questionados ou assim solicitado pelos órgãos judiciais ou administrativos em processos de auditorias, fiscalização, judiciais ou administrativos, incluindo, sem limitação, da CVM, do Banco Central do Brasil e da Receita Federal do Brasil; e

(xiii) cumpriu com todas as Condições Precedentes para Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos e condições previstas na Escritura de Emissão, cujo cumprimento dependesse apenas da Emissora e/ou da Acionista, exceto por aquelas expressamente renunciadas pelos Debenturistas.

Os termos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos, possuem o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.S^{as}. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Esta declaração poderá ser assinada digitalmente por meio de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

(Restante da página intencionalmente em branco)

(Assinaturas a seguir)

Página de Assinatura da “Declaração de Veracidade no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

ANEXO V
ROL DE SEGURADORAS PRÉ-APROVADAS

1. Allianz Seguros S.A.
2. Chubb Seguros Brasil S.A.
3. AIG Seguros Brasil S.A.
4. Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
5. Pottencial Seguradora S.A.
6. Tokio Marine Seguradora S.A.
7. Zurich Brasil Seguros S.A.
8. Sompo Seguros S.A.
9. HDI Seguros S.A.
10. Yelum Seguradora S.A., nova denominação da Liberty Seguros S.A.
11. Mapfre Seguros Gerais S.A.
12. Berkley International do Brasil Seguros S.A.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	30 de abril de 2026
2ª	30 de outubro de 2026
3ª	30 de abril de 2027
4ª	Data de Vencimento das Debêntures

Aedifica PPP Escolas I 2 Emissão Dbts 160 - Aditamento Desdobramento (V. Assinatura).pdf

Documento número #ca359a5c-fed9-4e60-b11b-476ead88b6da

Hash do documento original (SHA256): 980453bc14a13d5a0c3c2ec7a7a86295ce54ee420143963e0eccf3d98cca1e5b

Hash do PAdES (SHA256): 45c93d4f526a4f9178773b63675c2df7b97177a93709c3710c70fdd7942a13f8

Assinaturas

✓ Bernardo dos Santos Martins

CPF: 052.098.527-33

Assinou como parte em 18 jun 2026 às 13:50:39

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 jul 2026



Bernardo dos Santos Martins

✓ Andrey Atie

CPF: 470.229.748-10

Assinou como parte em 18 jun 2026 às 16:06:40

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 mai 2028



Andrey Atie

✓ Elisio Alcântara Neto

CPF: 481.309.405-82

Assinou como parte em 17 jun 2026 às 18:58:08

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 mar 2027



Elisio Alcântara Neto

✓ Rafael Toni

CPF: 383.115.638-70

Assinou como parte em 18 jun 2026 às 17:32:25

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mai 2028

Log

17 jun 2026, 18:33:40

Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número ca359a5c-fed9-4e60-b11b-476ead88b6da. Data limite para assinatura do documento: 17 de julho de 2026 (18:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

17 jun 2026, 18:35:37	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: ahg@vortx.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrey Atie e CPF 470.229.748-10.
17 jun 2026, 18:35:37	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: lfl@vortx.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Litza Flores e CPF 339.495.078-25.
17 jun 2026, 18:35:37	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo.martins@aedificainfra.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo dos Santos Martins e CPF 052.098.527-33.
17 jun 2026, 18:35:37	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: elisio@aedificainfra.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elisio Alcântara Neto e CPF 481.309.405-82.
17 jun 2026, 18:58:08	Elisio Alcântara Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 481.309.405-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 84500b(...), vide anexo manuscript_17 jun 2026, 18-57-22.png. IP: 189.62.150.19. Componente de assinatura versão 1.1464.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 jun 2026, 13:50:39	Bernardo dos Santos Martins assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 052.098.527-33. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7b685e(...), vide anexo manuscript_18 jun 2026, 13-49-23.png. IP: 200.155.184.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57372232256035 e longitude -46.68919143793547. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 jun 2026, 16:06:40	Andrey Atie assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 470.229.748-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a443bf(...), vide anexo manuscript_19 mar 2026, 18-49-43.png. IP: 163.116.233.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56706099339791 e longitude -46.70099282729902. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 jun 2026, 16:13:17	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 fez alteração em lfl@vortx.com.br: rts@vortx.com.br para assinar como parte. Pontos de autenticação: Certificado Digital. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Toni e CPF 383.115.638-70

18 jun 2026, 17:32:25	Rafael Toni assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 383.115.638-70. IP: 187.106.51.74. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2026, 17:32:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ca359a5c-fed9-4e60-b11b-476ead88b6da.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ca359a5c-fed9-4e60-b11b-476ead88b6da, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bernardo dos Santos Martins

Assinou o documento enquanto parte em 18 jun 2026 às 13:50:39

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7b685e(...)



Bernardo dos Santos Martins
manuscript_18 jun 2026, 13-49-23.png

Andrey Atie

Assinou o documento enquanto parte em 18 jun 2026 às 16:06:40

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a443bf(...)

Andrey Atie Abdallah Hall
18/06/2026 16:06:40

Andrey Atie
manuscript_19 mar 2026, 18-49-43.png

Elisio Alcântara Neto

Assinou o documento enquanto parte em 17 jun 2026 às 18:58:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 84500b(...)

Elisio Alcântara Neto
17/06/2026 18:58:08

Elisio Alcântara Neto
manuscript_17 jun 2026, 18-57-22.png